



**RESOLUÇÃO Nº 032/2025 – TCE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Altera a Resolução nº 004/2003-TCE, que institui a “Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz”.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com os incisos IX e XII, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o propósito de adequar a periodicidade de concessão da “Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz”;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Resolução nº 004/2003-TCE, de 15 de abril de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º. O Plenário do Tribunal, quando da eventual iniciativa para concessão da condecoração, fixará o número de medalhas a serem concedidas, não excedentes a 11 (onze), e em sessão secreta, exigida maioria absoluta, deliberará sobre as indicações das personalidades ou instituições que serão agraciadas.*

*Parágrafo único. As indicações, devidamente justificadas, serão encaminhadas ao Presidente:*

- a) .....*
- b) .....*
- c) uma, a cargo de cada um dos Conselheiros Substitutos.” (NR)*

*“Art. 4º .....*

*Parágrafo único. A comenda será também outorgada aos novos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, no ato de sua posse.” (NR)*

*“Art. 5º A entrega da condecoração aos homenageados dar-se-á em sessão especial, realizada em data a ser definida por ato do Presidente.*

*Parágrafo único. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à sessão especial para a qual a que se refere o caput, poderá receber a comenda em data diversa, na Presidência do Tribunal.” (NR)*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE**

*“Art. 6º O Chanceler da Comenda será o Vice-Presidente do Tribunal no biênio em que realizada a entrega da condecoração.”*

*Parágrafo único. O Chanceler contará com o apoio operacional da Diretoria das Sessões e com o assessoramento do seu Diretor.” (NR)*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 26 de novembro de 2025.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas